DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1267

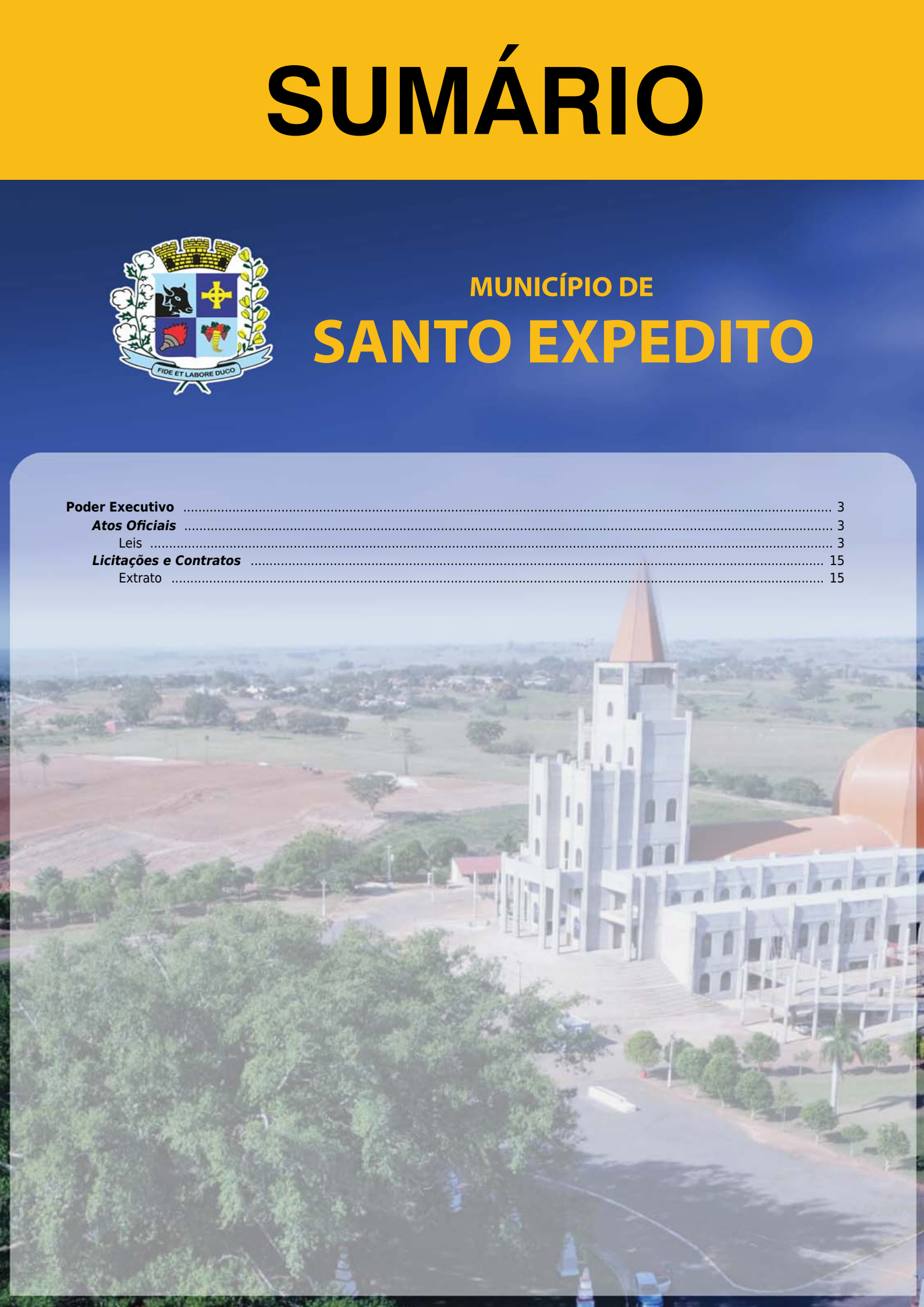


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 15
Extrato 15



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

=LEI Nº 1034/97, DE 18 DE JUNHO DE 1.997=

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VIRGÍNIO CABRAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) Esta Lei Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º) O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, em comum com o Estado, a União, a Família e a Comunidade em geral, far-se-ão através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo àqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município, estimulará e facilitará a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para criança e adolescente.

Artigo 3º) São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

"CIDADE SIMPATIA"
DISTRITO LEI 233 de 24/12/48
Município Lei 5121 de 31/12/58

(Segue Fl. 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

(Fl. 02)

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - O Conselho Tutelar.

Artigo 4º) O Município deverá criar com a participação ou não do Estado e da União, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como de proteção ou Sócio-Educativos e destinar-se-ão à:

A) Orientação e apoio Sócio-Familiar;
B) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
C) Colocação Familiar;
D) Abrigo;
E) Liberdade Assistida;
F) Semi-Liberdade;
G) Internação.

Parágrafo Segundo - Os serviços especiais visarão a:

A) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
B) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
C) Proteção Jurídica-Social.

C A P Í T U L O II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento.

Artigo 6º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

(Segue Fl. 03)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo segundo desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as nomeações para o preenchimento de funções de conselheiro, no caso de vacância;

VI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais;

VII - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligada a promoção, política e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal nos ítens que estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Assessorar o Poder Executivo sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à criança e ao adolescente;

X - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XI - Fixar critérios de utilização através de Planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIV - Nomear comissão para o processo da escolha do Conselho Tutelar, bem como nomear e dar posse aos conselheiros.

Artigo 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será com-

(Segue Fl. 04)

posto por membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Creche e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Saúde e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante das Finanças e seu respectivo suplente;

IV - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes de organizações não governamentais de segmentos da comunidade de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Prefeito do Município.

Parágrafo Segundo - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito em Exercício.

Parágrafo Terceiro - A convocação da primeira Assembléia, bem como a nomeação e posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal. As demais serão de competência do Presidente em Exercício.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de que trata este artigo e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Quinto - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Parágrafo Sexto - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Parágrafo Sétimo - No final de cada mandato o Prefeito do Município indicará, de acordo com o artigo sexto ítens I, II e III, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho Municipal serão destituídos pelo Presidente do Conselho, ouvidos dos demais membros, quando:

I - Ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo mandato;

II - For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal.

(Segue Fl. 05)

(Fl. 05)

III - Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

Artigo 8º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um Presidente eleito dentre os Conselheiros na data de sua posse, que presidirá as sessões com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

Artigo 9º) O Conselheiro Municipal manterá o registro de seus atos e se reunirá a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10) O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

C A P Í T U L O III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 11) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Artigo 12) Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do Adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo resolução do Conselho Municipal.

(Segue Fl. 06)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

(Fl. 06)

Artigo 13) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social, voltada à Criança e ao Adolescente que atenderá no mínimo as despesas com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

II - Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - Contribuições decorrentes do abatimento do imposto de renda;

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal, deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais do direito financeiro.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, que será obrigatoriamente publicado pela imprensa local.

Artigo 14) O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15) A conta bancária do Fundo, será movimentada pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal, designado por este, para a função de Tesoureiro.

C A P Í T U L O IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16) Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão Permanente e Autônomo, não jurisdi

(Segue Fl. 07)

cional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 17) A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, sendo o voto facultativo e secreto.

Artigo 18) A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Conselho Municipal de Direitos.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 19) Somente poderão concorrer às vagas de Conselheiros, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida Idoneidade Moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município;

IV - Estar no gozo dos Direitos Políticos;

V - Possuir Diploma, no mínimo de 2º Grau;

VI - Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 20) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Artigo 21) A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.

(Segue Fl. 08)

(Fl. 08)

Artigo 22) O pedido de inscrição será atuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Artigo 23) Terminado o prazo da inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Artigo 24) Das decisões relativas as impugnações, caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.

Artigo 25) Vencida as fases da impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, indicando dia, horário e local, bem como, os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova mencionada no ítem VI do artigo 19, desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A classificação dos candidatos será com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerado habilitado ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

Parágrafo Segundo - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

Artigo 26) Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante Edital publicado na imprensa, especificando dia, horário e local, bem assim, a lista dos candidatos habilitados.

Artigo 27) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, me

(Segue Fl. 09)

(Fl. 09)

diante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28) Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.

Artigo 29) É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 30) A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 31) Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 32) São impedidos de servir no mesmo Conselho Marido e Mulher, Ascendentes e Descendentes, Sogro e Genro ou Nora, Irmãos, Cunhados, Tio e Sobrinhos, Padrasto ou Madrasta e Enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Pú-

(Segue Fl. 10)

blico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em Exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 33) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 34) O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 35) As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Artigo 36) O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 37) As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Nos fins de semana e feriados será utilizado plantão das 08:00 às 13:00 horas.

Artigo 38) O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 39) A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável.

II - pelo lugar onde se encontre a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável.

(Segue Fl. 11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

(Fl. 11)

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VIII

DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 40) Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas prevista na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Artigo 41) O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 42) A função de membros do Conselho Tutelar é considerado de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 43) Ao Conselheiro Tutelar aplica-se o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, nos termos do Artigo 39, da Constituição da República.

Artigo 44) São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes;

II - Conduta compatível com a função;

III - Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta Lei;

IV - Tratar com urbanidade os colegas, bem como, os membros da Comunidade geral;

V - Trajar-se convenientemente no exercício da função.

SEÇÃO IX

DAS PERDAS DO MANDATO

Artigo 45) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustamente em 03

(Segue Fl. 12)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Barão do Rio Branco, Nº 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

(Fl. 12)

(três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da Comunidade, assegurada ampla defesa.

C A P Í T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46) Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir Crédito Especial e Créditos Suplementares, para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 47) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal "Bartolomeu José dos Passos", 18 de Junho de 1.997.-

Virginio Cabral da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 147.789.208-72 - R.G. 1.178.888

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 1.997, e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete

"CIDADE SIMPATIA"
DISTRITO LEI 233 de 24/12/48
Município Lei 5121 de 31/12/58

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 001/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SANTO EXPEDITO/SP – CNPJ nº 30.921.497/0001-41.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Prestação de serviços bancários para pagamentos realizados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Santo Expedito, compreendendo pagamentos de salários, pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, liquidação eletrônica de boletos e guias, bem como os demais serviços previstos no instrumento contratual, mediante o Convênio nº 449480.

VALOR: R$ 0,00 (zero reais), conforme valor estimado constante do instrumento contratual.

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, admitida a renovação mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.

JOSIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esportes

.....